# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## REQUERIMENTO Nº 159 /2023

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, requeiro nos termos regimentais, e com fulcro nos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, ao Presidente desta Casa Legislativa, que venha esclarecer acerca das condutas advindas da última reunião ordinária que ocorreu nesta casa legislativa aos dias 13 de março de 2023 pelos fatos e fundamentos a seguir expostos;

Considerando que a ocorreu na última sessão plenária ordinária manifestações ásperas e em vários momentos desrespeitosas a alguns Edis que integram esta legislatura;

Considerando que não foram garantidos direitos e regramentos dispostos no Regimento interno dessa Casa;

Considerando que as manifestações embora públicas e previsíveis ocorreram de forma perturbativa e não houve a atenda advertência do Presidente, nem da mesa diretora desta Câmara Municipal;

Considerando que nesta exata reunião ordinária não houve a condução e a observância de dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis , as resoluções e o regimento interno;

Considerando que a reunião ordinária ocorrida aos dias 13 de março de 2023 teve duração superior de três horas e mesmo assim após

invocação do artigo 84 do Regimento Interno da casa e mesmo assim não houve a finalização da mesma após o lapso temporal limite estabelecido;

Considerando a infringência e violação dos artigos, 42,II,d ; 51 ; 84 e 90 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, quais sejam:

> Art 42. Compete ao Presidente :
> II - quanto às reuniões :
> d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis , as resoluções e o regimento interno ;
>
> Art 51. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente
>
> Art 84. A reunião ordinária pode ter a duração de três (3) horas, iniciando-se às dezenove horas e trinta minutos, com prazo de tolerância de quinze minutos
>
> Art 90. No Plenário da Câmara além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da Imprensa, devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

É o presente para requerer elucidações e esclarecimentos acerca das condutas adotadas pela mesa diretora da Câmara Municipal de Itabirito/MG, no que tange ao não cumprimento do Regimento Interno desta casa durante a reunião ordinária do dia 13 de março de 2023.

Itabirito, 13 de março de 2023.

**EDSON GONÇALVES JÚNIOR**

**IGOR JÚNIOR DA SILVA**

**FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA**

**PAULO CÉSAR TEIXEIRA**

**MAXIMILIANO FORTES**

**RENÊ AMÉRICO DA SILVA**

PROTOCOLO
DATA 17/03/2023
RECEBIDO POR

Recebido em 16/04/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE Nº159/2023

Nobres Vereadores,

Primeiramente salientamos que todo e qualquer trabalho conduzido por esta Mesa e sua Presidência, em observância irrestrita às disposições legais e normas regimentais têm se dado com o mais profundo respeito à vereança dos Edis que compõem esta Casa Legislativa.

Desde que esta Mesa Diretora tomou posse, a segurança e o respeito, sobretudo aos colegas Vereadores, e aos servidores desta Câmara Municipal têm sido norteadores de nossos trabalhos, sendo insistentemente buscado a ordem e compromisso para com o direito de todos.

Nesse sentido, em respeito propriamente dito ao tema central do requerimento ora respondido, esclarecemos que apesar de questionada a condução dos trabalhos correlatos a reunião ordinária do dia 13 (treze) de março deste corrente ano, e, muito embora descontentes os Nobres Colegas solicitantes, não houve por parte desta Mesa Diretora e nem mesmo de sua Presidência, quaisquer descumprimentos às normas regimentais desta Casa.

A ordem dos trabalhos e o respeito para com o Edis foram, nos limites e possibilidades daquela ocasião mantidos. Não houveram ocorrências e muito menos interferências à independência dos trabalhos legislativos de quaisquer dos Edis.

A interferência e manifestação pública a que agora reivindicam os solicitantes deu-se, a propósito, porque muitos dos Nobres Colegas, no uso de suas falas assim permitiram, sendo, neste momento leviano e irresponsável o apontamento de eventual inobservância às normas regimentais, seja pela Presidência, como pelos membros da Mesa Diretora, quando os próprios colegas assim convidaram a manifestação do público.

Por tais razões quanto aos apontamentos inerentes ao requerimento formulado, esta Mesa Diretora combate e contesta veementemente qualquer apontamento de violação a quaisquer direitos e garantias dos Nobres Colegas Vereadores, sobretudo naquela reunião do dia 13/03, haja vista que, tal violação jamais existiu, sendo compromisso desta Mesa e sua Presidência trabalhar para que as leis vigentes e normas regimentais sejam observadas nesta Câmara Municipal de Itabirito.

E quanto a duração das reuniões ordinárias apesar de afastada qualquer interpretação equivocada pela Assessoria Jurídica, recebe como certo espanto tal questionamento, a considerar que nesta legislatura muitas das reuniões ocorridas nesta Casa já transcenderam a duração de 03 (três) horas, não sendo jamais questionada a aplicabilidade do art. 84 regimental como no presente requerimento.

Sobretudo em razão da relevância da matéria tratada e visando obstar que o Regimento Interno seja utilizado como subterfúgio à manobras políticas para atraso no andamento de projetos de lei é que esta Mesa Diretora, por meio de sua Presidência, reforça-se, entendendo a relevância da matéria tratada naquela reunião e a bem do interesse público, procederam com a continuidade dos trabalhos, sobretudo, em respeito à população que espera desta Câmara Municipal pro atividade, sensibilidade e eficiência em seus trabalhos.

Assim, em consideração aos Munícipes desta Cidade de Itabirito a reunião foi prosseguida, interrompendo-se, apenas, em razão da inexistência de quórum para votação, nos termos que mandam o Regimento Interno.

Por todo exposto, considerando que na reunião do dia 13 de março de 2023 esta Mesa Diretora, bem como a Presidência desta, conduziu todos os trabalhos legislativos em estrito cumprimento de seus deveres e, em plena conformidade às disposições legais e, principalmente, as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa, refutam as considerações apontadas no requerimento de nº 159/2023 pelo que o julgam impróprio e descabido à veracidade ocorrida.

E acreditando ter prestado todos os esclarecimentos disponíveis para o momento, nos colocamos à disposição para outros necessários asseverando os votos de elevada estima e consideração.

Sala de Reuniões, em 10 de abril de 2023.

**ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**
**Presidente da Câmara Municipal de Itabirito**

**LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS**
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito**

**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**Secretário da Câmara Municipal de Itabirito**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARNALDO PEREIRA DO SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



*Requerimento nº 159/2023.*

## *Parecer Jurídico*

### I

### Tramitação

1 Encaminhado à esta Assessoria Jurídica Parlamentar, a fim de que seja exarado *Parecer jurídico*.

### II

### Do Projeto

2 Trata-se do REQUERIMENTO Nº 159/2023, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito/MG, segundo o qual, os Edis solicitantes pleiteiam esclarecimentos acerca das condutas adotadas pela mesa diretora da Câmara Municipal de Itabirito/MG, no que tange ao não cumprimento do Regimento Interno desta Casa durante a reunião ordinária do dia 13 de março de 2023.

3 Eis as razões a que invocam os Edis solicitantes:

> " Considerando que a (sic) ocorreu na última sessão plenária ordinária manifestações ásperas e em vários momentos desrespeitosas a alguns Edis que integram esta legislatura;
> Considerando que não foram garantidos direitos e regramentos dispostos no Regimento interno dessa Casa;
> Considerando que as manifestações embora públicas e previsíveis ocorreram de forma pertubativa e não houve a atenda (sic) advertência do Presidente, nem da mesa diretora desta Câmara Municipal;

> Considerando que nesta exata reunião ordinária não houve a condução e a observância de dirigis os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o regimento interno;
> Considerando que a reunião ordinária ocorrida aos dias 13 de março de 2023 teve duração superior de três horas e mesmo assim após invocação do artigo 84 do Regimento Interno da casa e mesmo assim não houve a finalização da mesma após o lapso temporal limite estabelecido;
> Considerando a infringência e violação aos artigos 42, II, d; 51; 84 e 90 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito (...)".

4 Em epítome, eis o resumo do Requerimento remetido à esta Assessoria Jurídica para análise consequente emissão de parecer.

5 Nada obstante, impera, sobretudo, pontuar que o exame desta Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal, razão pela qual, não se incursiona em discussões de ordem política ou social, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entes competentes.

6 Passo, portanto, a opinar, ressaltando o caráter meramente opinativo e não vinculativo do presente[1].

## III

## Da Análise do Mérito

7 A despeito de não se tratar de matéria de maior complexidade vejamos que o Requerimento sob análise se encontra fundamentado, conforme REGIMENTO INTERNO desta Casa, que a despeito da matéria assim delibera:

> Art. 149 Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo, ou propondo sugestões às autoridades.
> § 1° Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de duas (2)espécies :
> I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara ;

[1] "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer ou não, considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1, Distrito Federal- Relator Min. Marco Aurélio de Mello-STF).

II - sujeitos à deliberação do Plenário.
§ 2° Os requerimentos são inscritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único do art. 153.

(...)



8 A par das disposições elucidadas acima, não se olvida que aos Edis, nos termos regimentais é garantida a solicitação, via requerimento, que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

9 Nesse cenário, a par das considerações elencadas no requerimento em análise, sobretudo acerca da narrativa em sua maioria genérica dele constante, não se depara, salvo melhor juízo, de matéria jurídica de maior complexidade para discussão, haja vista que, em termos fáticos não se apura do requerimento em análise a descrição fática detalhada que permita o maior aprofundamento de intepretação a despeito de eventual descumprimento de disposição regimental, sendo desconhecido por essa Assessoria eventual ocorrência registrada correlata àquele evento.

10 Em resumo, sem descrição precisa de fatos, pode-se verifica-se a invocação pelos Edis solicitantes, de eventual inobservância às normas regimentais em razão, em tese, dos seguintes acontecimentos ocorridos na reunião ordinária do dia 13 de março de 2023, a saber: a) manifestações ásperas e desrespeitosas a alguns Edis, sem advertência do Presidente; b) falta de condução e observância na direção dos trabalhos da reunião em manter a ordem para fazer cumprir as leis, resoluções e o regimento interno; c) não interrupção da referida reunião após um lapso temporal "limite"; acontecimentos estes, que segundo os Edis solicitantes, infringiram as disposições regimentais contidas nos arts. 42, II,d; 51; 84 e 90.

11 Sem embargo das disposições que fogem à competência desta Assessoria Jurídica manifestar conquanto que esta se destina a verificar a matéria jurídica envolvida no requerimento analisado, vejamos que, em linhas gerais, as razões a que invocam os Edis solicitantes se destinam, em sua maioria, ao descontentamento à condução dos trabalhos pela Presidência e Mesa Diretora desta Casa naquela ocasião da reunião ordinária do dia 13 de março, acontecimentos fáticos que descabem de consideração jurídica.

12 Nesse contexto, e a despeito dos itens "a" e "b" acima apontados, relativos em geral à ordem da reunião e permissão para manifestação pública, não se nega que à Presidência desta Casa incumbe, inegavelmente, a competência para dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o regimento interno (art. 42, II, d), sendo ainda, prevista a matéria correlata à participação pública, conforme o previsto no art. 51 da norma regimental.

13 Nada obstante a isso, a despeito de não saber precisamente sobre qual fato específico invocam os Edis o descumprimento regimental, haja vista tratar-se de requerimento genérico, a invocações a que reivindicam os Edis solicitantes correlatas às manifestações públicas, pelo o que consta no decorrer da reunião deram-se por "convite"/ "abertura" dos próprios vereadores no uso da palavra quanto a tal, fatos estes que, motivaram a participação pública naquela ocasião do dia 13 de março a despeito das reivindicações sociais tratadas naquela reunião.



14 Nesse cenário, sem embargo dos melhores esclarecimentos que eventualmente possam ser prestados por esta Mesa Diretora, a considerar os fatos concretos levados ao conhecimento desta Assessoria, têm-se que a própria manifestação dos Edis no uso das palavras quanto ao permissivo para abertura da palavra aos munícipes e ampliação da discussão para manifestação pública, não pode conduzir salvo melhor juízo, em hipótese de eventual situação concreta e desrespeitosa à condução dos trabalhos dos Edis a que eventualmente possa concatenar em conduta desrespeitosa, seja por parte do Presidente quanto da Mesa Diretora na condução dos trabalhos.

15 De resto não se vislumbra eventuais fatos/acontecimentos correlatos à inobservância, pela Presidência, bem como de sua Mesa Diretora, quanto às tentativas de controle e de ordem dos trabalhos conduzidos.

16 Demais disso e a despeito das considerações apontadas relativas ao tempo da reunião, salvo melhor juízo, o entendimento desta Assessoria Jurídica diverge àquele e, em tese apontado no requerimento em analise, haja vista que, da leitura e interpretação do mencionado art.84 regimental a que invocam o Edis solicitantes, não se depara haver limitação de horário para encerramento de reuniões, sobretudo porque, a previsão elucidada ao entender desta Assessora apenas assevera que a reunião pode e, não deve ter duração de três horas, não havendo previsão expressa quanto a limitação desta ao referido lapso de 03(três) horas.

17 Assim sendo, não se depara situação de eventual descumprimento regimental de ato da Presidência e sua Mesa Diretora em prosseguir ou melhor, estender, o tempo de reunião ordinária, conquanto que não há vedação ou previsão legal expressa em contrariedade a tal.

18 Feitos tais esclarecimentos não se constata eventuais pontos que percorram o cerne jurídico a que esta Assessoria Jurídica deva se manifestar.

## IV

## Da Conclusão

19 Por tudo acima exposto, considerando os apontamentos genéricos apresentados, bem como, com base nos dispositivos fundamentados no requerimento em análise, entende esta Assessoria Jurídica não se tratarem de hipótese de descumprimento de disposições regimentais, pelo que, remete o presente à Presidência e Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para querendo, fazer suas considerações.



20 Este é o *Parecer Jurídico* que se submete à apreciação dos Senhores Edis desta E. Casa Legislativa.

Itabirito, 10 de abril de 2023.

CAROLINA BATISTA GONCALVES:09783388630

Assinado de forma digital por CAROLINA BATISTA GONCALVES:09783388630
Dados: 2023.04.10 16:55:18 -03'00'

**Carolina Batista Gonçalves-** *OAB/MG 149.135*

*Assessora Jurídica Parlamentar da Câmara Municipal de Itabirito*